

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14/09/2026 COMPENSATÓRIA AO DIA 30/09/2026

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **83/2026**, que “**ALTERA** a Lei n. 2476, de 09 de julho de 2019, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeg), e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1.º O Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeg), vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), constitui instrumento estratégico permanente de financiamento, fomento, indução e desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, criativo e sustentável do Município de Manaus, voltado ao fortalecimento do empreendedorismo, da inovação, da economia criativa, da bioeconomia amazônica e da transformação digital, com ênfase no Parque Tecnológico do Largo de São Vicente e demais ambientes estratégicos de inovação do Município.

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN.]*

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o pedido de urgência.

Deliberado, toma o n.º **739/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Gestão e Destinação de Pneus e Materiais Congêneres em parceria do Poder Executivo com entidades do Terceiro Setor, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão e Destinação de Pneus e Materiais Congêneres, com o objetivo de promover a coleta, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em parceria do Poder Executivo com entidades do Terceiro Setor e a sociedade.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **035/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**TORNA** obrigatória, no âmbito do Município de Manaus, a adaptação de no mínimo 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras em supermercados e estabelecimentos congêneres para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos congêneres, localizados no Município de Manaus, obrigados a disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) da totalidade de seus carrinhos de compras devidamente adaptados para uso por pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e idosos.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **102/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**AUTORIZA** o tráfego de veículos oficiais dos Conselhos Tutelares, devidamente identificados, quando em serviço, trafegar nos corredores exclusivos para ônibus, no município de Manaus”.

Art. 1º Fica autorizado o tráfego de veículos oficiais dos Conselhos Tutelares, atuantes no município, nas faixas exclusivas do transporte coletivo por ônibus, conforme regulamentação do órgão competente. Parágrafo único - Não será permitido: I – O embarque ou o desembarque de passageiros nos corredores exclusivos para ônibus; II – A circulação dos veículos descritos no caput deste artigo em terminais e estações existentes ao longo desses corredores.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **142/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Amor, Bondade, Respeito, Acolhimento, Missão & Saúde – ABRAMS”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Amor, Bondade, Respeito, Acolhimento, Missão & Saúde (ABRAMS), sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 28.226.127/0001-42, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Craveiro, n. 487, Campos Sales, Bairro Tarumã, CEP: 69.021-430.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **143/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Saúde Mental para Gestantes e Puérperas no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Saúde Mental para Gestantes e Puérperas, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico, apoio emocional e acompanhamento especializado às mulheres durante a gestação e no período pós-parto.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **186/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Notre Dame”.

Art. 1º Considerar-se-á de Utilidade Pública o Instituto Notre Dame, localizada na Rua Libertador, nº. 55, sala 07, bairro de Nossa Senhora das Graças, CEP:69053-090, Manaus/AM.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **191/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**CRIA** o Cadastro Municipal de Pessoas Cardiopatas e **INSTITUI** a Carteira de Identificação da Pessoa Cardiopata no âmbito do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas Cardiopatas e instituída a Carteira de Identificação da Pessoa Cardiopata, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com doença cardíaca no âmbito do Município de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **294/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **SARGENTO SALAZAR**, que “**INSTITUI** o Programa de Primeira Advertência Educativa por Radar no Município de Manaus, determinando a aplicação prioritária de advertência na primeira infração de excesso de velocidade de até 20% (vinte por cento) acima do limite regulamentado e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Primeira Advertência Educativa por Radar, a ser executado pelo Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU, com os seguintes objetivos principais: I - converter em advertência por escrito a primeira infração de excesso de velocidade de até 20% (vinte por cento) acima do limite regulamentado da via; II - garantir transparência total sobre localização, autuação e arrecadação dos equipamentos de fiscalização eletrônica; III - submeter os radares à revisão técnica anual de efetividade e necessidade.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **440/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAI AMADO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Prevenção à Solidão na Terceira Idade no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Prevenção à Solidão na Terceira Idade, com a finalidade de promover ações voltadas à inclusão social, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à promoção da saúde mental e ao bem-estar da pessoa idosa.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **480/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Recebimento, Recondicionamento e Doação de Materiais Ortopédicos no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Recebimento, Recondicionamento e Doação de Materiais Ortopédicos, com a finalidade de promover a arrecadação, recuperação e disponibilização gratuita de equipamentos ortopédicos a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **558/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.